



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A ANASTRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.839.639/0001-90, situado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador/BA, CEP: 40.050-210, neste ato, representado por seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **ANASTRA – Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Trabalhista**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.041.723/0001-88, situada na ST SRTVS Quadra 701, Conjunto D, Bloco B, Sala 501, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.340-000, neste ato representada por seu Presidente, Yonaldo Carlos Estevão da Costa, CPF nº 678.195.084-34, doravante denominada **ANASTRA**, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 1510/2024**, ajustam entre si o presente CONVÊNIO, observando o contido na Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022 e na Resolução CSJT nº 199/2017, e suas alterações, bem como na Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente convênio tem por objeto a consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do consignado, e repasse mensal pelo TRIBUNAL à ANASTRA, da contribuição social dos servidores vinculados ao TRIBUNAL, aqui denominados de beneficiários, no valor fixado pela ANASTRA.

Parágrafo Único - A consignação de que trata o *caput* é considerada facultativa, nos termos da Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022, devendo, portanto, obedecer aos limites impostos pelos artigos 14 e 15 da referida IN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 19/02/2024, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como ser revisto a qualquer tempo, a critério do TRIBUNAL, e alterado através de termos aditivos.

Parágrafo primeiro – O Convênio poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente por qualquer delas, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Quinquenalmente o cadastro da ANASTRA será validado, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos no artigo 12 da IN TRT5 nº 003/2022. A validação deverá ocorrer previamente ao término da vigência indicado no *caput*. Na hipótese de não validação dos requisitos, o presente convênio será extinto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL: Obriga-se o TRIBUNAL a:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto do presente convênio;
- b) Consignar em folha de pagamento os valores correspondentes à contribuição social, conforme cláusula primeira do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANASTRA: Constitui obrigação da ANASTRA apresentar demonstrativo de manutenção do vínculo com os servidores com a Associação, informando todas as inclusões, alterações e/ou exclusões até o dia 1º (primeiro) de cada mês, para implantação do desconto na folha de pagamento do mesmo mês, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Parágrafo primeiro – O lançamento intempestivo das informações implica exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

Parágrafo segundo - As inclusões só deverão ser registradas no sistema de consignação após formalizada a adesão do servidor à Associação.

Parágrafo terceiro – Se, por dificuldades operacionais, a consignação não puder ser efetuada dentro do mês de competência, ainda que obedecido o prazo previsto no *caput*, o beneficiário deverá quitar o valor correspondente diretamente com a ANASTRA, cabendo à Secretaria de Pagamento promover as comunicações que se fizerem necessárias para cumprimento do previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO: O valor referente às contribuições dos beneficiários será repassado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à ANASTRA, por meio de ordem bancária para conta-corrente nº 000000027-8, agência nº 4099, operação 003, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do TRIBUNAL por dívidas ou obrigações assumidas pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: O beneficiário do TRIBUNAL, após formalizada a adesão, autorizará, por meio do registo de sua senha no sistema de gestão de consignação, o

TRIBUNAL a proceder, mensalmente, em sua folha de pagamento, o desconto referente às mensalidades (taxa associativa), que será repassado à ANASTRA.

Parágrafo primeiro - O TRIBUNAL deverá proceder os descontos dos valores lançados no sistema de gestão de consignação, não se responsabilizando perante a ANASTRA pelos valores não retidos do beneficiário em razão de fato superveniente à adesão.

Parágrafo segundo - O TRIBUNAL deverá proceder o repasse dos valores descontados dos beneficiários, conforme Cláusula Quinta.

Parágrafo terceiro - O gozo de férias e/ou licenças remuneradas não representarão óbice para a efetivação dos descontos e repasses devidos pelos beneficiários à ANASTRA;

Parágrafo quarto - O pedido de cancelamento da consignação deverá ser encaminhado diretamente à ANASTRA, que será responsável por lançar a cessação dos descontos, para o referido beneficiário, no sistema de gestão de consignação, até o dia 1º do mês em que o desconto não deverá mais ser efetuado na folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: A fiscalização do presente convênio será realizada por servidor lotado na Secretaria de Pagamento de Pessoal, designado conforme Ato TRT5 nº 746/2023, a quem caberá informar à ANASTRA eventual dúvida quanto à operacionalidade ou irregularidade de procedimento, ficando a Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral responsável pela gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: A ANASTRA está sujeita às penalidades de desativação temporária e de descadastramento, conforme disposições dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa nº 003/2022.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES: As partes manterão o mais absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações obtidas em decorrência do presente Convênio, durante e após seu período de vigência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste Convênio enseja a sua rescisão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

Parágrafo segundo – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito, através de e-mail indicado pela ANASTRA;

Parágrafo terceiro - Qualquer tolerância de uma das partes com a outra somente importará modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

Parágrafo quarto - Para cada consignação realizada será cobrado da ANASTRA, a título de reposição de custos, o valor mensal de R\$1,61 (um real e sessenta e um centavos), por linha no

contracheque, atualizado no mês de novembro de cada ano, com base no IPC-A, em cumprimento ao §3º, art. 16, da Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022;

Parágrafo quinto – O valor consignado em folha de pagamento, a título de contribuição social do servidor, não está sujeito ao limite mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) previsto no art. 22 da Instrução Normativa TRT5 nº 003/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, cidade de Salvador, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT5
P/ TRIBUNAL

Yonaldo Carlos Estevão da Costa
Presidente da ANASTRA
P/ CONVENIADA

Karina Muniz Machado
Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral
Gestora do Convênio